



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 003/2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO
PT

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual*”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual*”, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida de mulheres que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será implementado, de forma preferencial, nas escolas e unidades de saúde da rede municipal de Teresina, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O “*Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual*” tem as seguintes finalidades:

I – Combater a pobreza menstrual nas escolas e unidades de saúde, através do fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos, coletores ou roupas íntimas absorventes, bem como, produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual;

II – Reduzir as faltas e a evasão escolar das alunas nos períodos letivos, causadas pelos transtornos vividos nos períodos menstruais;

III – Ampliar e promover o acesso as informações sobre saúde das mulheres, combatendo a desinformação acerca da menstruação;

IV – Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas;

VI – Criar e divulgar materiais educativos sobre a saúde menstrual;

VII – fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual.

Art. 3º O “*Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual*” será implementado pelo Poder Executivo Municipal, com observância a conveniência, o interesse público e as suas dotações orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos e parcerias com entes públicos ou privados para garantir as prioridades e execução do referido programa, para aquisição e distribuição de insumos, absorventes higiênicos e coletores menstruais com abrigos, unidades prisionais ou entidades de internação de adolescentes.



Art. 4º São diretrizes do “*Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual*”:

- I – Ampliação das políticas públicas de saúde das mulheres;
- II – Melhorar a qualidade de acesso às informações sobre saúde, educação e assistência social voltadas para as mulheres;
- III – aumentar a qualidade da aprendizagem nas escolas municipais;
- IV – Promover oficinas e campanhas de divulgação para prevenção da saúde menstrual.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, afixará placas e *banners* informativos sobre os benefícios concedidos pelo Programa nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão incluir, em seu plano de ensino, a temática da saúde menstrual de forma transversal, ampla e inclusiva em suas disciplinas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teresina, em 23 de agosto de 2021.


Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)



JUSTIFICATIVA

A Proposta de Lei tem por objetivo é promover a saúde e a higiene das mulheres que menstruam, por meio da criação de um programa de ações educativas, saúde, assistência social, conferencias e campanhas de esclarecimento periódicas que facilitem o contato da população e dos profissionais desta área com o tema, bem como, a criação e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza menstrual no Município de Teresina.

A pobreza menstrual, também chamada de precariedade menstrual, é o termo dado à falta de acesso aos produtos para manter uma boa higiene no período da menstruação, e está relacionada à hipossuficiência, bem como à infraestrutura do seu ambiente, em especial de saneamento. Refere-se, também, à falta de acesso à educação necessária para gerenciar a higiene menstrual.

A menstruação é frequentemente associada a tabus e mitos que, de certa forma, influenciam diretamente a relação da mulher com seu meio social, no período, e impedem meninas e mulheres cisgênero e também homens trans de participar da vida cotidiana, o que tem consequências graves como a ausência na escola ou no trabalho durante seus períodos menstruais.

A mulher moderna experimenta mais ciclos menstruais quando comparada às suas precedentes, que vivenciavam a menarca tardiamente, passavam por múltiplas gestações e longos períodos de amamentação e que supriam a menstruação. De acordo com relatório do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas.¹ Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

A ONU estima que uma em cada dez meninas perde aula quando estão menstruadas. De acordo com pesquisa realizada pela marca de absorventes Sempre Livre, no Brasil, estima-se que 22% da população adolescente entre os 12 e os 14 anos de idade que menstrua sofrem de pobreza menstrual; o número sobe para 26% em

ElzUILA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

jovens entre os 15 e os 17 anos de idade.² Também a população encarcerada ou em situação de rua está particularmente exposta à pobreza menstrual.


Vereadora ElzUILa Calisto
PT